



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 824

SÚMULA :- Concede auxílio financeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, em auxílio para satisfação dos alugueis da residência do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça, titulares da comarca de Arapongas, até a importância de NCr\$200,00, (Duzentos cruzeiros novos) para cada um.

§ 1º - O valor da contribuição poderá ser reajustado sempre que houver alteração do aluguel ou na hipótese de nova locação.

§ 2º - A contribuição será paga diretamente ao locador, mediante recibo, na Tesouraria.

Artigo 2º - O benefício previsto no artigo anterior poderá ser estendido ao titular da Delegacia de Polícia, desde que o mesmo tenha sido transferido para este município.

Artigo 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$5.400,00, (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

§ único - A partir do próximo exercício, deverá ser incluída verba própria no Orçamento para cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas com efeitos retroativos a 1º de abril de 1.969.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 7 de maio de 1.969.

LORENZ FRIEDLANN
Secretário

SADANO YOKOJIMA
Prefeito Municipal

